

0812/2005-33

02-VI
L-16

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINTTEL - RN, E DO OUTRO LADO, A R.M. ENGENHARIA LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange todos os empregados da R. M. Engenharia Ltda. que atuam na base territorial do SINTTEL - RN, em efetivo exercício em 01.09.2004, e, no que couber, aos que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 14 (QUATORZE) meses, pelo período compreendido entre 1º de fevereiro de 2005 e 31 de março de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2005, a Empresa aplicará, sobre os salários vigentes em 01/09/03, o reajuste de 7% (sete por cento).

Parágrafo único - Pelos reajustes pactuados nesta cláusula, ficam compensadas todas as perdas salariais ocorridas até 31 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

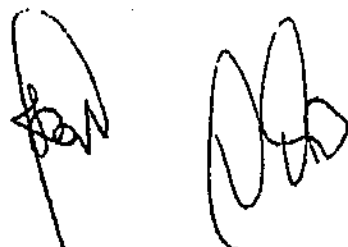
- O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na empresa, será, a partir de 1º de fevereiro de 2005, de R\$ 272,00 (Duzentos e setenta e dois reais);
- A partir de 1º de maio de 2005, o piso salarial passará a ser de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

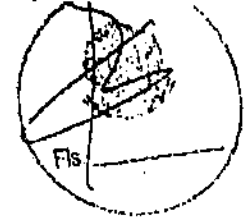
Parágrafo único - Não se aplicará aos trabalhadores que recebem o piso salarial, o disposto na cláusula terceira, vez que no valor do piso já está contido aquele reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em feriados, a remuneração da hora extra terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo primeiro - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.





Parágrafo Segundo: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, em caráter obrigatório, aos empregados, recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

Parágrafo único – Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues aos empregados em até 03 (três) dias após o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo único – Quando o pagamento for realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa, do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO ESPECIAL

A empresa pagará aos empregados que percebam salário base de até R\$ 468,00 (Quatrocentos sessenta e oito reais), R\$ 58,50 (Cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) em vales-refeição, como concessão especial no mês de março, sem característica salarial e como parcela única, pela conclusão das negociações para obtenção do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, para os trabalhadores da área administrativa, e para os trabalhadores da área operacional que não estiverem em escala de serviço.

Parágrafo único – A carga horária dos trabalhadores do CO (Centro de Operações) que utilizam fone de ouvido e terminal de vídeo, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda a sábado. As partes empresas e sindicato se acordam em rediscutir esta carga horária, em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, por ocasião do retorno das férias.

Parágrafo único – Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua vontade no recebimento da comunicação de férias.



Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

A empresa compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, sejam tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, seja procedendo ao pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, tudo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

Parágrafo Primeiro – O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

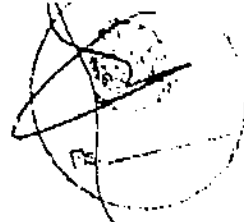
Parágrafo Segundo – A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACIDENTES E MULTAS NO TRÂNSITO

O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Único – Como forma de permitir ganhos de produtividade e mais facilidade e segurança no desempenho das funções dos empregados da empresa, as partes comprometem-se a enviar documento assinado conjuntamente, dirigido ao órgão responsável pela administração do trânsito, solicitando a permissão do livre estacionamento quando necessário, em função do trabalho a desenvolver, para os veículos que portem a logomarca da empresa.

R. P. G.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS

A empresa realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR – 07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

- A empresa se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas;
- De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3.296/86, a empresa pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia após o término da licença-maternidade até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados, em todos os dias efetivamente trabalhados no mês, vales-alimentação no valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) que serão entregues no último dia útil do mês anterior.

Parágrafo primeiro – O benefício acima mencionado, concedido pela empresa, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a empresa esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo segundo – Quando a empresa necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) vale adicional.

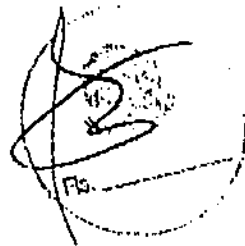
Parágrafo terceiro – Quando, por imperiosa necessidade de serviço, o empregado tiver que trabalhar extraordinariamente por mais de 02 (duas) horas após a jornada normal, a empresa fornecerá um vale-refeição adicional.

Parágrafo quarto – Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a empresa descontará, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa concederá Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 30% (trinta por cento) do valor do plano oferecido.

Parágrafo único – As partes acordam que, em Junho de 2005, será verificada a possibilidade de incluir a assistência odontológica aos empregados. ✓

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALE-TRANSPORTE

A empresa fornecerá vales-transporte a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a empresa complementarará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média do empregado.

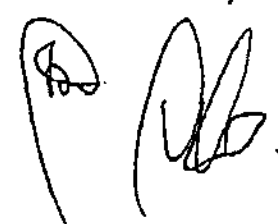
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIAGENS A SERVIÇO

A empresa custeará as despesas de hospedagem e refeição do empregado, quando estas se fizerem necessárias em viagens e deslocamentos a serviço da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

A empresa continuará descontando dos seus empregados associados ao Sinttel-Rn a mensalidade sindical equivalente a 1% (um por cento) do salário base, valor esse que deverá ser repassado ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo este (o sindicato) fornecer à empresa a autorização de desconto dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL

- 1) Conforme aprovado pelos trabalhadores em assembléia geral da categoria, a empresa descontará na folha de pagamento do mês de março de 2005, o percentual de 01% (um por cento) do salário base de todos os seus empregados, associados e não associados ao SINTTEL, que não se manifestaram contrários ao referido desconto.
 - 2) A empresa descontará, mensalmente, a partir do mês de abril de 2005 até a renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de 01% (um por cento) do salário base dos seus empregados não associados ao SINTTEL, que não se manifestaram contrários ao referido desconto.
 - 3) A empresa fará o depósito dos referidos descontos em conta corrente a ser fornecida pelo SINTTEL, até o 10º. (décimo) dia do
- 

mês subsequente ao desconto, e enviará o comprovante do depósito ao Sindicato, até o 05 (cinco) dias após fazer o depósito.

Parágrafo Único – Foi aprovado pela assembléia geral, que o empregado que não concordar com o desconto da taxa prevista no caput desta cláusula, itens 01 e 02, no prazo de 10 (dez) a contar do dia 28 de fevereiro de 2005, deverá apresentar sua oposição ao desconto, por escrito, individualmente, na sede do Sindicato, sendo que este (o sindicato), no prazo de 05 (cinco) dias, enviará à empresa a relação dos empregados discordantes, para que a mesma imediatamente suspenda o correspondente desconto.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CIPA

A empresa observará com rigor a Norma Regulamentadora 05, concernente à eleição e funcionamento da CIPA, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadros de avisos existentes na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DELEGADO SINDICAL

A empresa garantirá a estabilidade ao empregado eleito como Delegado Sindical enquanto durar o seu mandato.

Parágrafo único – O Delegado Sindical será eleito conforme prevê o estatuto do Sintel-RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A empresa se obriga a submeter ao SINTTEL-RN, a homologação das rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados que contem com mais de 09 (nove) meses de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação ou interpretação da presente contratação coletiva serão pela Justiça do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte.

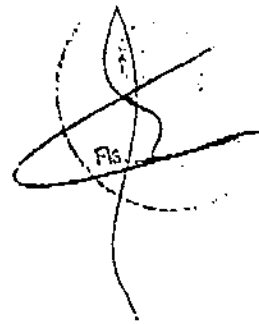
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo único – Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor de 01 (um) piso salarial ao dia, como multa por descumprimento do acordo, reversível à parte prejudicada.



Natal, 22 de fevereiro de 2005.



Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL-RN



MARIA IARA MARTINS PAIVA
Presidente

Pela RM ENGENHARIA LTDA.

